Câmara Municipal de Pontal do Paraná

fl. 029

Mensagem Nº: — // — Processo: 301/14

ANTE Projeto: 032/14 Decreto: — // — Resolução: — // —

Emenda: Cria o projeto "Pontal + correr" do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências

Iniciativa do: Ver. Pastora Dibera

Apresentado em: 06/05/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.:

* Publicado em 20/05

* Of. Comissão LJR

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

LEI Nº. 1410, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Súmula: "Cria o Projeto "Pontal + Correr" do Municipio de Pontal do Paraná e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° - Fica instituido e incluido no calendário oficial de eventos do Municipio de Pontal do Paraná, a implementação do Projeto "Pontal + Correr", o percurso de meia maratona a ser realizado anualmente no Municipio de Pontal do Paraná.

§ 1°- O Projeto será dedicado a toda população e terá como objetivo principal o incentivo a prática de esportes.

§ 2°- Considera-se para efeitos desta Lei a Meia Maratona que é uma corrida com uma distância igual à metade de uma maratona, ou seja, de 21,1 km.

Art. 2° - A Meia Maratona será realizada nos Balneários a serem definidos pela equipe organizadora.

Art. 3° - O percurso deverá ser sinalizado e os atletas deverão percorrer pelo trecho indicado, sendo uma área de praia, principais vias de acessos aos Balneários e rodovia.

Art. 4° - A participação do evento será de atletas de ambos os sexos devidamente inscritos com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art.5° - A implementação do Projeto "Pontal + Correr", ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 6° - Constituem Objetivos do "Projeto + Correr".

I – Identificar, quantificar, qualificar e classificar os espaços públicos da Cidade como área e praia, vias de acesso após Balneários do Municipio e trechos da Rodovia PR 412;

II – Integrar e envolver a população, com vistas à importância da pratica de esportes.

Art. 7° - A administração Pública poderá firmar convênios com Instituições, Órgãos Públicos, Empresas Privadas ou pessoas físicas no sentindo de parceria à implementação do Projeto "Pontal Correr".

Art. 8° - A Prefeitura Municipal através da Secretaria competente deverá promover campanhas incentivadoras com o objetivo de informar à população acerca das atividades do Projeto, através das seguintes ações:

§ Único – Realização de campanhas de incentivo através dos meios de comunicação e distribuição de folhetos.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Pontal do Paraná, 13 de junho de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº020/2014-1L

Pontal do Paraná, 05 de Junho de 2014.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs. 027, 029, 030 e 031/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Solicitante:
Camara Municipal de Pontal do Parana
N. Processo: 004656/06/2014
Protocolado em: 11/06/2014
Assunto.....:Projetos
Sub-assunto:Leis
Sumula.....:Projetos nº027,029,030 e 031
/14-OF.20/14-1L

PROJETO DE LEI N.º 029/14.

SÚMULA: "Cria o Projeto "Pontal + Correr" do Municipio de Pontal do Paraná e dá outras providências ."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art.1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Pontal do Paraná, a implementação do Projeto " Pontal + Correr", o percurso de meia maratona a ser realizado anualmente no Município de Pontal do Paraná.

§ 1º- O Projeto será dedicado a toda população e terá como objetivo principal o incentivo a prática de esportes.

§ 2º - Considera-se para efeitos desta lei: a Meia Maratona que é uma corrida com uma distância igual à metade de uma maratona ou seja de 21,1 km.

Art.2º - -A Meia maratona será realizada nos Balneários a ser definidos pela equipe organizadora.

Art.3º - O percurso deverá ser sinalizado e os atletas deverão percorrer pelo trecho indicado, sendo uma área de praia, principais vias de acessos aos Balneários e rodovia.

Art. 4º - A participação do evento será de atletas de ambos os sexos devidamente inscritos com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º - A implementação do projeto "Pontal +Correr", ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 6º - Constituem objetivos do "Projeto + Correr":

I – Identificar, quantificar, qualificar e classificar os espaços públicos da Cidade como área e praia, vias de acesso após Balneários do Municipio e trechos da Rodovia PR 412;

II – Integrar e envolver a população, com vistas à importância da prática de esportes.

Art. 7º - A Administração Pública poderá firmar convênios com Instituições, Órgãos públicos, Empresas privadas ou pessoas fisicas no sentido de parceria à implementação do Projeto "Pontal + Correr".

Art. 8º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria competente , deverá promover campanhas incentivadoras com o objetivo de informar à população acerca das atividades do Projeto, através das seguintes ações:

§ Único – Realização de campanhas de incentivo através dos meios de comunicação e distribuição de folhetos.

Art. 9º - As despesas decorrentes de execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 04 de Junho de 2014

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Requerimento

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Paragrafo 3° do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam Requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a sessão extraordinária que será realizada no dia 04 de Junho, para que seja realizada, ainda hoje no dia 03/06/2014, cinco minutos após o termino dessa.

Sala das Sessões, em 03 de Junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32/2014
AUTOR: Vereadora Pastora Debora

SÚMULA: "Cria o Projeto " Pontal + Correr" do Município de Pontal do Paraná e dá outras providencias".

I – Relatório: A Vereadora propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o vereador tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal a vereadora propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinente ao assunto.Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da comunidade pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2014..

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 23 de maio de 2014, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr Valdevino Simões .

Sala das Comissões, 23 de maio de 2014.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Anteprojeto de Lei nº. /14

A Vereadora Pastora Debora, infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 301/14
Data 06/05/2014
Hora 16:35
Ass.

Súmula: CRIA O PROJETO "PONTAL + CORRER" DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Municipio de Pontal do Paraná, a implementação do Projeto "Pontal + Correr", o percurso de meia maratona a ser realizado anualmente, no Municipio de Pontal do Paraná.

§ 1º O projeto será dedicado a toda população e terá como objetivo principal o incentivo a prática de esportes.

§ 2º Considera-se para efeitos desta Lei :a Meia Maratona –que é uma corrida com uma distância igual à metade de uma maratona, ou seja de 21,1 km.

Art. 2º A Meia Maratona será realizada nos Balneários a ser definido pela equipe organizadora.

Art. 3º O percurso deverá ser sinalizado e os atletas deverão percorrer pelo trecho indicado, sendo em área de praia, principais vias de acessos aos balneários e rodovia.

Art. 4º A participação do evento será para atletas de ambos os sexos devidamente inscritos com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º A implementação do Projeto "Pontal + Correr", ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 6º: Constituem objetivos do Projeto "Pontal + Correr" :

Iº Identificar, quantificar, qualificar e classificar os espaços públicos da cidade como área de praia, vias de acesso aos balneários do Município e trechos da rodovia PR 412;

IIº - Integrar e envolver a população, com vistas à importância da prática de esportes.

Art. 7º A Administração Pública poderá firmar convênios com instituições, órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, no sentido de parceria à implementação do Projeto "Pontal + Correr".

Art. 8º A Prefeitura Municipal através da secretaria competente, deverá promover campanhas incentivadoras com o objetivo de informar à população acerca das atividades do Projeto, através das seguintes ações:

§ Unico Realização de campanhas de incentivo através dos meios de comunicação e distribuição de folhetos.

Art. 9º. As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 06 de maio de 2014.

VEREADORA PASTORA DEBORA
Vice-Presidenta

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, cuja finalidade é incentivar a população pontalense e competidores de várias regiões do Estado e Brasil, a prática de esportes.

Dentre as ações e estratégias para a valorização da prática ao esporte, tem-se a obrigação do Município de promover eventos em calendário, de incentivo ao esporte, destacando a importância do desporto, como ferramenta de promoção da saúde, da educação, da moral, do civismo e da inclusão social, bem como a responsabilidade da administração do município em dispor de instrumentos capazes de garantir o acesso de toda a população aos bens da prática esportiva.

Diante da determinação desta diretriz, foi elaborado este Projeto de Lei, preocupados, tão somente, em beneficiar atletas, outra preocupação da iniciativa, é criar uma alternativa que permita aos atletas disporem de uma frente de patrocínio para cobrir gastos na participação em campeonatos.

A disciplina contida neste Projeto tem como principal foco, o incentivo a prática do esporte, desta forma, as diretrizes outrora determinadas tal prática a população pontalense.

Pelos motivos acima expostos, encaminhamos o referente Projeto de Lei, para análise e votação dos Nobres Edis.

Atenciosamente

VEREADORA PASTORA DEBORA
Vice-Presidenta